



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Avenida Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI Nº 1.079, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 505, de 30 de março de 1989, com acréscimo dos incisos I, II, III e IV, que dispõe sobre os Feriados Municipais e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O artigo 01º da Lei Municipal n.º 505 de 30 de março de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos incisos I, II, III e IV:

Art. 01º - São considerados Feriados Municipais os dias:

I – Celebração da Sexta – Feira da Paixão;

II – 29 de Junho;

III - 01º de Setembro; e

IV – 08 de Dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal